CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1663/2009.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIDORA S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em área urbanas abrangidas por rede de distribuição de energia elétrica da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

Art. 2° - A execução da erradicação e substituição será efetuada em toda área urbana do Município de Sarandi, nos termo do Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 3° - O Município de Sarandi executará a erradicação e substituição, além do serviço de transporte dos galhos, concorrendo com o fornecimento de toda mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.

Art. 4° - A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

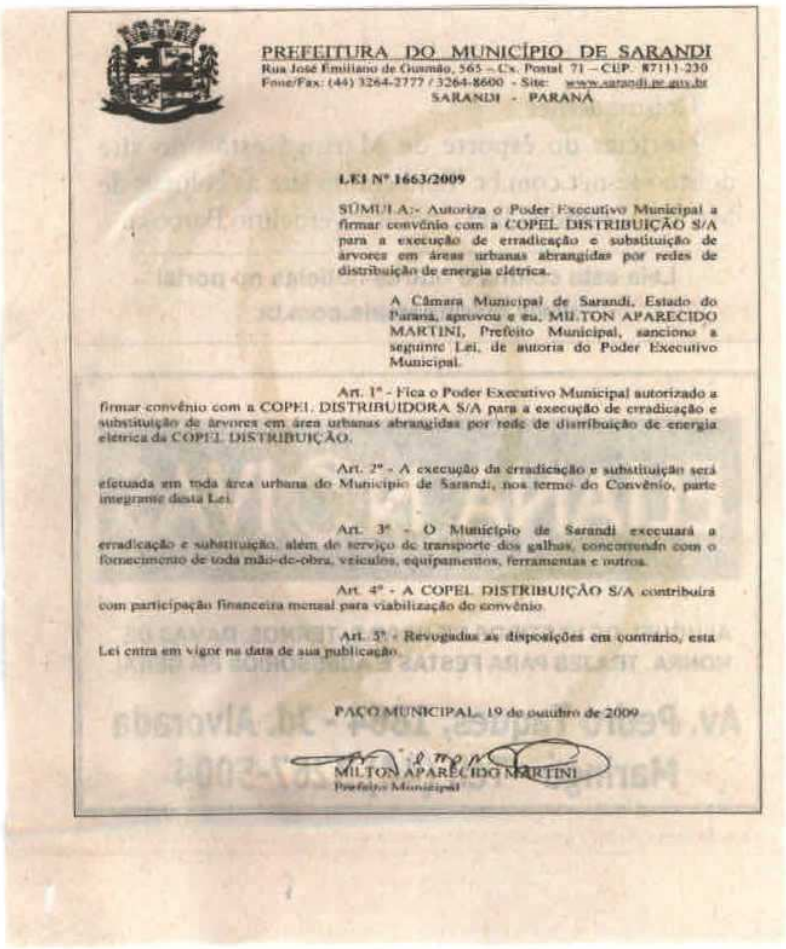
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1° Secretário

L E I Nº 1663009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, para a execução de erradicação e substituição de árvores em áreas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guimão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1663/2009

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIDORA S/A para a execução de erradicação e substituição de árvores em área urbanas abrangidas por rede de distribuição de energia elétrica da COPEL DISTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - A execução da erradicação e substituição será efetuada em toda área urbana do Município de Sarandi, nos termo do Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Município de Sarandi executará a erradicação e substituição, além de serviço de transporte dos galhos, concorrendo com o fornecimento de toda mão-de-obra, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.

Art. 4º - A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de outubro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 19.10/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 01 e 03 de novembro de 2009. Edição nº 5.780 – DOMINGO E TERÇA-FEIRA.